



Protocolo: 1102964
Data: 20/08/2025
Título: Resolução CTCIA
Página(s): a

**ATO DA CONTROLADORA GERAL
RESOLUÇÃO CGM-Rio "N" N° 2083, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.**

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos relativos aos processos administrativos disciplinares - PAD e sindicâncias;

CONSIDERANDO o alcance do PAD a servidores públicos ativos e inativos em atividade à época do cometimento da irregularidade apurada;

CONSIDERANDO os serviços de assistência jurídica prestados pela Defensoria de Ofício da Coordenadoria Técnica de Inquérito Administrativo a todos os servidores optantes pelos seus serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 55 da Resolução CGM nº 1.989 de 23 de setembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 55 Durante o curso do inquérito será permitida a intervenção do acusado, bem como do seu advogado ou Defensor de Ofício.

Parágrafo único - A Defensoria de Ofício só poderá atender servidores ativos e inativos ou que estejam ocupando cargo em comissão ou função gratificada, sendo vedado o atendimento a ex-servidores, exceto nos casos de revelia, quando será designado um Defensor de Ofício para realização da defesa do acusado, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, ínsitos no inciso LV do artigo 5º da CF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2025.

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO